



Prefeitura Municipal de Campinas

OS
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2025

Altera a Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais da Área Central - Procentro, para prestadores de serviços estabelecidos no Polígono Prioritário de Intervenção na Área Central de Campinas, nos termos que especifica.

244566

Art. 1º Fica alterado o *caput*, acrescidos os incisos I e II e o parágrafo único ao art. 4º da Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os serviços elencados no Anexo II – Serviços Incentivados terão a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestados por estabelecimentos de empresas enquadrados no Procentro, de:

I - 4% (quatro por cento) para os subitens 4.22, 4.23, 7.01, 17.19, 25.01, 25.02 e 25.03;

II - 2% (dois por cento) para os demais subitens.

Parágrafo único. Após 12 (doze) meses do início da vigência desta Lei Complementar, a alíquota prevista no inciso I do *caput* deste artigo será reduzida para 3,5% (três e meio por cento)." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O pedido específico para enquadramento no Procentro deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Finanças até 31 de dezembro de 2028, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º"(NR)

Art. 3º O Anexo II – Serviços Incentivados da Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Campinas

06
M

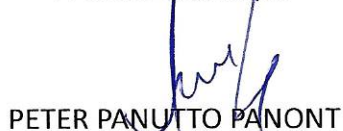
Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Campinas,


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal


PETER PANUTTO PANONT

Secretário de Justiça


AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário de Finanças


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido em conformidade com os elementos do Processo SEI
PMC.2025.00135766-34.



Prefeitura Municipal de Campinas

97
A

ANEXO ÚNICO

(Anexo II da Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023)

Anexo II

Serviços Incentivados

Subitens Incentivados Conforme Lista Anexa à Lei Municipal n.º 12.392/2005	Descrição dos serviços incentivados
4.01	Medicina e Biomedicina
4.02	Análises clínicas , Patologia, Eletricidade médica, Radioterapia, Quimioterapia, Ultrassonografia, Ressonância magnética, Radiologia, Tomografia e Congêneres.
4.03	Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Sanatórios, Manicômios, Casas de Saúde, Prontos-Socorros, Ambulatórios e Congêneres.
4.04	Instrumentação Cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortótica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.



Prefeitura Municipal de Campinas

08
A

4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.01	7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,



Prefeitura Municipal de Campinas

09
A

	festivals e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.07	14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



Prefeitura Municipal de Campinas

10
A

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.
27.01	Serviços de assistência social.
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).



Prefeitura Municipal de Campinas

03
A

Campinas, 01 de outubro de 2025.

Mensagem nº 354/2025 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais da Área Central – Procentro, para prestadores de serviços estabelecidos no Polígono Prioritário de Intervenção na Área Central de Campinas, nos termos que especifica.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais da Área Central - Procentro, para prestadores de serviços estabelecidos no Polígono Prioritário de Intervenção na Área Central de Campinas, nos termos que especifica.

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar o alcance do Programa, ampliando o rol de atividades de serviços incentivados, de forma a contemplar segmentos econômicos que possuem forte potencial de atrair público, gerar empregos e movimentar a economia do Polígono Prioritário de Intervenção da Área Central de Campinas.

Conforme se observa desde a edição da Lei Complementar nº 440/2023, o Procentro revelou-se um importante instrumento de revitalização econômica do centro da cidade. Contudo, para que sua efetividade seja maximizada, torna-se necessário incluir novos subitens da lista de serviços tributados pelo ISSQN, como aqueles referentes a serviços de informática, recreação, ensino, atividades técnicas especializadas e serviços auxiliares de saúde e estética. Estes setores, pela natureza de sua atividade, ampliam a presença de profissionais, clientes e consumidores na região central, com impactos positivos na segurança, circulação e vitalidade econômica.

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

04
A

O projeto estabelece, ainda, a fixação da alíquota diferenciada de 4% (reduzida a 3,5% após 12 meses) para os novos serviços incorporados, mantendo-se a alíquota de 2% para os demais já abrangidos pelo Programa. Essa calibragem normativa busca equilibrar a necessidade de arrecadação tributária com a finalidade de estímulo econômico, em linha com a experiência de outros municípios que adotaram políticas similares de incentivo à ocupação e dinamização do espaço urbano central.

Cumprе salientar que a vigência da alteração proposta foi fixada para 1º de janeiro de 2026, em respeito aos princípios da anterioridade tributária (art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal) e da segurança jurídica, o que garante previsibilidade tanto à Administração quanto aos contribuintes, além de plena conformidade com as exigências do Código Tributário Nacional.

Assim, estamos diante de medida que se revela juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente oportuna, na medida em que não compromete as metas fiscais do Município e contribui decisivamente para a valorização e revitalização da área central de Campinas, reafirmando o compromisso desta Administração com o desenvolvimento econômico, a atração de investimentos e a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Ressalte-se que, uma vez aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, e em consonância com o disposto no *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2023, ficará prorrogado até 31 de dezembro de 2028, o prazo para a apresentação do pedido específico de enquadramento no Programa Procentro.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DARIO SAADI

Prefeito Municipal

DIGITADO

02
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

PROTOCOLO

Processo PMC.2025.00135766-34

25/10/04160 PG

Interessado: Executivo Municipal

01 OUT 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS DA ÁREA CENTRAL - PROCENTRO, PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO POLÍGONO PRIORITÁRIO DE INTERVENÇÃO NA ÁREA CENTRAL DE CAMPINAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

Campinas, 30 de setembro de 2025.

PETER PANUTTO PANONT

Secretaria Municipal de Justiça